



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da **REDE AMBIENTAL DO RIO GRAVATAÍ** e o **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRAVATAÍ**, tendo por objetivo a proteção do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul, em especial da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, por meio da **REDE AMBIENTAL DO RIO GRAVATAÍ**, doravante denominado Rede Ambiental do Rio Gravataí, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, **Dr. Daniel Martini**, designado pela Portaria n.º 2841/2008, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público no dia 03/10/2008, e o **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRAVATAÍ**, doravante denominado Comitê do Rio Gravataí, com sede na Rua Carlos Chagas 55 - sala 107 - Centro - 90030-020 Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Maurício Colombo**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre a Rede Ambiental do Rio Gravataí e o Comitê do Rio Gravataí na articulação administrativa, no planejamento e no desenvolvimento de atividades relacionadas aos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único – Para o cumprimento deste convênio os partícipes estabelecerão em conjunto diretrizes, bem como planejamentos estratégicos que deverão ser fielmente observados e executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições dos cooperantes

1. Manter, permanentemente, intercâmbio de informações e de atos oficiais, visando a perfeita integração das ações.
2. Incentivar campanhas de educação ambiental, visando a proteção do meio ambiente, em especial na região que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.
3. Incentivar a produção de documentos, manuais técnicos e operacionais para suporte das ações de educação, e a realização de cursos, seminários, congressos e mobilizações destinados a integrantes das instituições participantes desta cooperação, órgãos correlatos e população em geral.
4. Adotar medidas de racionalização para possibilitar o uso compartilhado dos meios efetivamente disponíveis pelos cooperantes, em vista à integração de ações e economia de recursos, inclusive quanto às instalações físicas.
5. Buscar a inserção e integração das diversas instituições de ensino e pesquisa com atuação na Bacia Hidrográfica para o aprofundamento do conhecimento técnico-científico das principais questões práticas e legais no que concerne ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação das Atividades

A coordenação das atividades desenvolvidas por esta cooperação será exercida conjuntamente pelas presidências da Rede Ambiental do Rio Gravataí e Comitê do Rio Gravataí.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Para a execução dos objetivos desta cooperação, cada parte envidará esforços para a alocação dos recursos humanos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

A presente cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de Vigência

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações

A qualquer tempo, de comum acordo, os partícipes poderão alterar as condições estabelecidas na presente cooperação, celebrando, para tanto, termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.



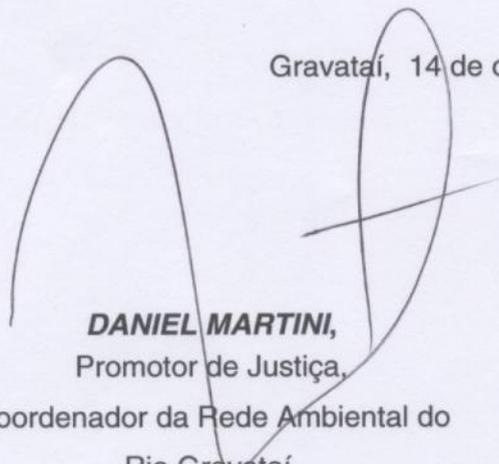
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA NONA – Das disposições finais

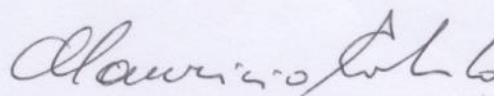
As partes elegem o Foro de Gravataí para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gravataí, 14 de outubro de 2008.

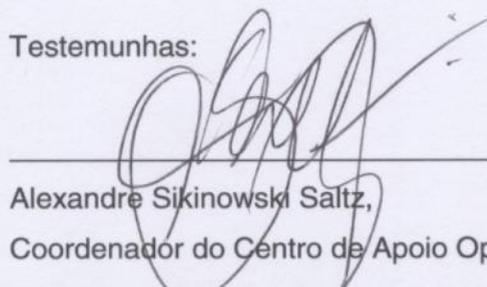


DANIEL MARTINI,
Promotor de Justiça,
Coordenador da Rede Ambiental do
Rio Gravataí.

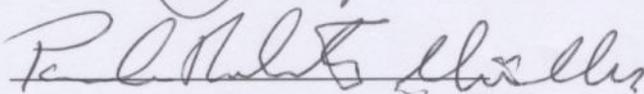


MAURÍCIO COLOMBO,
Presidente do Comitê de Gerenciamento
da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.

Testemunhas:



Alexandre Sikinowski Saltz,
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.



Paulo Roberto Müller,
Diretor-Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Gravataí.